



CONTRATO Nº 003.008.2023-SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA FENIX COM. DE ALIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, com sede no Palacete Fernando Guilhon - Praça Santo Antônio, nº 199 - Centro, CEP: 68465-000 - Baião-PA, representado por sua Secretária, Sra. PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, brasileira, portadora do RG: 8718301 SSP/PA e CPF: 743.142.702-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FENIX COM. DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 28089038/0001-00, com sede na sediada Av. Minas Gerais, 240 - Centro - Breu Branco-PA, telefone nº (94) 3786-1626 - (94) 99198-6763, e-mail wanderson.silva2310@hotmail.com, fenixl12022@gmail.com representada por Proprietária, Sr.ª KAROLINE ALINE RIBEIRO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5724026 PC/PA, CPF nº 985.093.492-15, residente e domiciliado à Rua São Luís nº 183, Bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-FME, GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DA PREFEITURA DE BREU BRANCO/PA, CUJO OBJETO TRATA-SE DE: "Registro De Preços para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, suprindo as necessidades da rede pública de ensino do município de Breu Branco-PA", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Baião/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

- **2.1.** Após a assinatura deste Contrato, os produtos objeto da presente licitação, serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA.
- **2.2.** Os produtos serão entregues em até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.
- **2.3.** Os produtos objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE: Palacete Fernando Guilhon Praça Santo Antônio, nº 199 –

Shell

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA





Centro CEP: 68465-000 - Baião-PA, OU em outro endereço especificado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

- **2.4.** Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.
- **2.5.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.
- **2.6.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.
- **2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO:

3.1. Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **4.1.** A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo(a) servidor(a) designado através de Portaria à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.
- **4.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente terá vigência até 31/12/2023, contada a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

Great

Kuluw







- **6.1.** OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.
- **6.2.** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- **6.2.1.** Nota Fiscal emitida em nome de _____órgão contratante (Prefeitura e/ou Fundo ____, observadas as demais informações constantes da ORDEM DE COMPRA.
- 6.2.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **6.2.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do domicílio da contratada.
- **6.3.** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.
- **6.4.** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA:

- 7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços e deste contrato.
- **7.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), e deste contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.3. A CONTRATADA deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.
- 7.4. A CONTRATADA registrada na Ata de Registro de Preços (ARP) deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Baião/PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.
- 7.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 7.4, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.
- 7.6. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO:

Green of the state of the state

Huntiero







8.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ 477.219,50 (Quatrocentos e setente e sete mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

9.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, nas dotações designadas a seguir:

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.306.0003.2.065 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE CRECHE.

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.306.0003.2.066 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE PRÉ-ESCOLA.

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional - 12.306.0003.2.067 - MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.306.0003.2.068 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE QUILOMBOLA.

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.306.0003.2.069 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE EJA

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional - 12.306.0003.2.070 - MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE

Grand

Julie





Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.362.0003.2.077 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ENSINO MEDIO

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento - 3.3,90,30,07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional - 12.362.0003.2.078 - MANUTENÇÃO DO PROG.ESTADUAL

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PEAE

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recursos – 1.570.0000 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNCIO

UNIÃO/EDUCAÇÃO

9.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **10.1.** CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:
- **10.1.1.** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados neste Contrato;
- 10.1.2. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- 10.1.3. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;
- **10.1.4.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.5. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contratado;
- 10.1.6. Cumprir fielmente este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas:
- 10.1.7. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos no edital e neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- **10.1.8.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- **10.1.10.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

Shell

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:
- 11.1.1. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.1.2. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;
- 11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 11.1.4. Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 11.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

- 12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- **12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- **13.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o

Spel.

Therew





contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas				
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	 Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. 				
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.				
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	 4. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 				
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.				
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.				
F) Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.				
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.				
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.				
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.				
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.				

Rings

Harely







K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

- **14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.
- **14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- **14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem 14.1.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **15.1.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.
- 15.2. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- 15.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.
- **15.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

Pholip

Harris







16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da prestação de serviços deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baião/PA, 07 de Março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA CONTRATANTE

FENIX COM. DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF:

Receiver







PLANILHA DESCRITIVA:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE. ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE.	200	QUILO	R\$ 8,19	R\$ 1.638,00
2	ALHO ROXO. ESPECIFICAÇÃO: ALHO SELECIONADO, GRUPO ROXO, SUB-GRUPO NOBRE, CLASSE 4 TIPO ESPECIAL, EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES E A TABELA NUTRICIONAL. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	200	QUILO	R\$ 26,39	R\$ 5.278,00
3	ARROZ BRANCO TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE SEM UMIDADE, SEM IMPUREZAS, SEM MOFO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ATÉ 5 KG DO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E DATA DA EMBALAGEM. A ENTREGA SERÁ FEITA NA COZINHA CENTRAL E/OU ESCOLAS CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	3000	QUILO	R\$ 5,45	R\$ 16.350,00
4	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I. ESPECIFICAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE SEM UMIDADE, SEM IMPUREZAS, SEM MOFO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ATÉ 5 KG DO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES E A TABELA NUTRICIONAL.	18000	QUILO	R\$ 5,44	R\$ 97.920,00
5	BATATA INGLESA. ESPECIFICAÇÃO: SELECIONADA E LAVADA, SEM PARTES APODRECIDAS, EMBALADAS EM SACO OU CAIXA PRÓPRIO COM ATÉ 60 KG DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER AVALIADO NO ATO DA ENTREGA, CASO NÃO ESTEJA ADEQUADO PARA O CONSUMO SERÁ PROVIDENCIADA A TROCA DO PRODUTO PELO FORNECEDOR.	2000	QUILO	R\$ 8,29	R\$ 16.580,00
6	BETERRABA. ESPECIFICAÇÃO: BETERRABA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA COMPACTA, FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. O PRODUTO DEVERÁ SER AVALIADO NO ATO DA ENTREGA, CASO NÃO ESTEJA ADEQUADO PARA O CONSUMO SERÁ PROVIDENCIADA A TROCA DO PRODUTO PELO FORNECEDOR.	300	QUILO	R\$ 6,39	R\$ 1.917,00

Jed's

Rusin





CONTRACTOR OF THE PERSON					
7	CANELA EM CASCA OU EM PAU. ESPECIFICAÇÃO: EMBALADA EM PACOTES DE 20G.	40	QUILO	R\$ 100,30	R\$ 4.012,00
8	ALECRIM DESIDRATADO. ESPECIFICAÇÃO: EMBALADA EM PACOTES DE 20G.	5	QUILO	R\$ 52,50	R\$ 262,50
9	MILHO VERDE EM CONSERVA. ESPECIFICAÇÃO: MILHO VERDE ME CONSERVA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	600	QUILO	R\$ 20,90	R\$ 12.540,00
10	CEBOLA BRANCA. ESPECIFICAÇÃO: SELECIONADA, SEM PARTES APODRECIDAS, EMBALADAS EM SACO OU CAIXA PRÓPRIO COM ATÉ 20 KG DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER AVALIADO NO ATO DA ENTREGA, CASO NÃO ESTEJA ADEQUADO PARA O CONSUMO SERÁ PROVIDENCIADA A TROCA DO PRODUTO PELO FORNECEDOR.	2000	QUILO	R\$ 8,20	R\$ 16.400,00
11	CENOURA. ESPECIFICAÇÃO: SELECIONADA, SEM PARTES APODRECIDAS, EMBALADAS EM SACO OU CAIXA PRÓPRIO COM ATÉ 20 KG DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER AVALIADO NO ATO DA ENTREGA, CASO NÃO ESTEJA ADEQUADO PARA O CONSUMO SERÁ PROVIDENCIADA A TROCA DO PRODUTO PELO FORNECEDOR.	1500	QUILO	R\$ 6,10	R\$ 9.150,00
12	CHUCHU. ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELECIONADOS COM CASCA VERDE ESCURA OU CLARA, SEM PARTES APODRECIDAS. EMBALADAS EM SACO OU CAIXA PRÓPRIO COM ATÉ 20 KG DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER AVALIADO NO ATO DA ENTREGA, CASO NÃO ESTEJA ADEQUADO PARA O CONSUMO SERÁ PROVIDENCIADA A TROCA DO PRODUTO PELO FORNECEDOR.	1000	QUILO	R\$ 5,84	R\$ 5.840,00
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSTO A BASE DE LEITE INTEGRAL, MANTEIGA ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE EM EMBALAGEM METALIZADA CONTENDO ATÉ 1 KG DO PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, INGREDIENTES E A TABELA NUTRICIONAL. NÃO SERÁ ACEITO COMPOSTO LÁCTEO.	4000	QUILO	R\$ 47,55	R\$ 190.200,00
14	LEITE VEGETAL DE SOJA. ESPECIFICAÇÃO: ALIMENTO BASE DE PROTEÍNA DE SOJA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PO, SEM ACUCAR, SEM LACTOSE, SEM GLUTEN, RICO EM CALCIO, FERRO, VITAMINAS A E D, ENTRE OUTROS NUTRIENTES, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE EM EMBALAGEM METALIZADA CONTENDO ATÉ 1 KG DO	100	QUILO	R\$ 66,65	R\$ 6.665,00

Call

Turker





	PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO				
	DE VALIDADE, INGREDIENTES E A TABELA				
	NUTRICIONAL.				
	MAÇA NACIONAL. ESPECIFICAÇÃO:				
	SELECIONADA E LAVADA, SEM PARTES				
	APODRECIDAS, EMBALADAS EM SACO OU				
	CAIXA PRÓPRIO COM ATÉ 20 KG DO			4	
15	PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER	500	QUILO	R\$ 12,10	R\$
	AVALIADO NO ATO DA ENTREGA, CASO				6.050,00
	NÃO ESTEJA ADEQUADO SERÁ				
	PROVIDENCIADA A TROCA DO PRODUTO				
	PELO FORNECEDOR.			100	
	MELÃO AMARELO. ESPECIFICAÇÃO:				
	SELECIONADO DE PRIMEIRA QUALIDADE,				
	SEM PARTES APODRECIDAS, EMBALADO				
1.0	APROPRIADAMENTE. O PRODUTO DEVERÁ	100	01111	2000	R\$
16	SER AVALIADO NO ATO DA ENTREGA, CASO	400	QUILO	R\$ 8,59	3.436,00
	NÃO ESTEJA ADEQUADO SERÁ			1	
	PROVIDENCIADA A TROCA DO PRODUTO			1	
	PELO FORNECEDOR.			18	
	MACARRÃO PARAFUSO. ESPECIFICAÇÃO:				
	PRODUTO FABRICADO COM SEMOLINA DE				
	TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO				
	FÓLICO EM FORMATO DE PARAFUSO,				
	EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ATÉ				
	1KG DO PRODUTO, NÃO PODERÁ CONTER				De
17	IMPUREZAS E/OU INSETOS, DEVERÁ VIR	3000	QUILO	R\$ 10,96	R\$
	IDENTIFICADO A DATA DE FABRICAÇÃO, O				32.880,0
	PRAZO DE VALIDADE E A TABELA				
	NUTRICIONAL. A EMBALAGEM DEVERÁ				
	ESTAR ÍNTEGRA, NÃO AMASSADAS, NEM				
	EXPONDO O PRODUTO. PRAZO DE				
	VALIDADE NÃO INFERIOR A 300 DIAS				
	PIMENTAO VERDE. ESPECIFICAÇÃO:				
	SELECIONADO, SEM PARTES APODRECIDAS,			Page 1	
	COM AS CARACTERÍSTICAS				
	ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS DO				
	PIMENTÃO, EMBALADAS EM SACO OU				R\$
18	CAIXA PRÓPRIO COM ATÉ 20 KG DO	300	QUILO	R\$ 10,89	3.267,0
	PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER				3.207,0
	AVALIADO NO ATO DA ENTREGA, CASO				
	NÃO ESTEJA ADEQUADO PARA O CONSUMO				
	SERÁ PROVIDENCIADA A TROCA DO				
	PRODUTO PELO FORNECEDOR.				
	TOMATE. ESPECIFICAÇÃO: SELECIONADO,				
	SEM PARTES APODRECIDAS, EMBALADAS				
	EM SACO OU CAIXA PRÓPRIO COM ATÉ 20				
19	KG DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER	700	QUILO	R\$ 9,55	R\$
	AVALIADO NO ATO DA ENTREGA, CASO	, 50	Q CILO	1,55	6.685,0
	NÃO ESTEJA ADEQUADO PARA O CONSUMO				
	SERÁ PROVIDENCIADA A TROCA DO				
	PRODUTO PELO FORNECEDOR.				
20	BANANA. ESPECIFICAÇÃO: BANANA TIPO	600	QUILO	R\$ 6,99	R\$
	PRATA MADURA.			,	4.194,0

Bird

Tunks







THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN		SHEET SHEET SHEET	La conficience de la managaria	AND RESIDENCE OF THE PERSONS ASSESSED.	
21	MAMÃO. ESPECIFICAÇÃO: FORMOSA OU PAPAYA.	250	QUILO	R\$ 8,39	R\$ 2.097,50
22	OVO EM PÓ. ESPECIFICAÇÃO: OVO DE GALINHA INTEGRAL DESIDRATADO, PROVENIENTE DE OVOS FRESCOS, PADRONIZADOS, FILTRADOS E PASTEURIZADOS, SEM ADITIVOS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. COM SABOR, ODOR, TEXTURA E PODER EMULSIFICANTE SIMILAR A OVO IN NATURA.	250	QUILO	R\$ 124,99	R\$ 31.247,50
23	OVO DE GRANJA. ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÃO: OVO DE GALINHA DE GRANJA BRANCO ,PESO MÉDIO 50G, CLARA LIMPA TRANSPARENTE E CONSISTENTE, GEMA CENTRALIZADA E SEM DESENVOLVIMENTO, COM CASCA INTEGRA, EMBALADOS APROPRIADAMENTE, APRESENTAR SIF	3000	UNIDADE	R\$ 0,87	R\$ 2.610,00
VALOR TOTAL:			RS 477.	219,50	

Bling

Centro